

Memorando 14- 499/2023

De: Vitor M. - ASJUR

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 12/04/2023 às 08:44:23

Setores envolvidos:

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DFIN - DO, ASJUR

Renovação Contratual, Contrato nº 11/2022 - 1º Termo Aditivo - ASJB CONSULTORIA S/C LTDA

Prezados, segue parecer sobre 1º Termo Aditivo ao contrato nº 11/2022.

—
Vitor Almeida Mendonça
Procurador Judicial

Anexos:

PARECR_JURIDICO_N_366_TERMOS_ADITIVO_ASJB_CO.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO Nº 011/2022. 1º TERMO ADITIVO. ASJB CONSULTORIA S/C LTDA. ANÁLISE. LEGALIDADE

PARECER Nº 366/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, a minuta do **1º Aditivo ao Contrato nº 011/2022**, firmado entre a Câmara Municipal de Aracaju e a **Empresa ASJB CONSULTORIA S/C LTDA.**, que tem por objeto a Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva, Atualização Tecnológica, Manutenção Legal e Suporte Técnico, nos 07 (sete) Módulos de Gestão do Portal de Compras do Município de Aracaju (WinGOV - Plataforma de Governo), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

Para a análise, foram fornecidos, dentre outros documentos, Proposta da empresa contratada, Solicitação/Reserva de Dotação Orçamentária, Autorizo de Despesa nº 029/2023, com o autorizo do Presidente da Casa, Certidões Negativas, Minuta da Justificativa do 1º Termo Aditivo, Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2022, Parecer Técnico nº 21/2023 do Controle Interno.

O Controle Interno desta Casa fez a análise do processo em comento, destacando o que se segue:

1. Minuta de Justificativa e Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2022. **Conforme entendimento pacificado do setor Jurídico, Parecer nº315/2023, Memorando 370/2023 1DOC, Despacho**

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
12, recomendamos suprimir o art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, por não se aplicar ao caso em análise.

2. Identificamos que foram acostadas ao Processo Certidões Negativas e documentos afins:

- a. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 16/04/2023.
- b. Certidão negativa de débitos Estaduais nº2023.1.2923169-0, válida até 22/04/2023;
- c. Certidão negativa de débitos Municipais, válida até 21/07/2023;
- d. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 10/04/2023;
- f. Certidão negativa de débitos Trabalhistas, válida até 21/07/2023;
- g. Declaração de que não emprega menores;
- h. Certidão de falência e concordata 1º ofício, validade até 02/04/2022, **vencida.**
- i. Certidão de falência e concordata 2º ofício, validade até 01/04/2022, **vencida.**
- j. Certidão de falência e concordata 3º ofício, validade até 31/03/2022, **vencida.**
- k. Certidão de falência e concordata 4º ofício, validade até 04/04/2022, **vencida.**

Recomendamos verificar as validades das Certidões quando da assinatura do presente Termo Aditivo.

É o relatório.

Passo a opinar.

A solicitação tem por objeto **acrescer o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de maio de 2023 a 02 de maio de 2024, e reajustar o valor em**

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

5,5963% (cinco vírgula cinco mil novecentos e sessenta e três por cento), conforme previsão em contrato.

O Contrato Administrativo firmado entre as partes deverá estar em consonância com a Lei de Licitações e Contratos, que prevê a possibilidade solicitada no artigo 57, II, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

In casu, o contrato original teve a sua vigência iniciada em 02/05/2022, logo, a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/05/2023, encontra-se contemplada pelo prazo limite de sessenta meses esculpido na parte final do dispositivo.

Ato contínuo, de acordo com o ofício assinado em 15/03/2023 pelo responsável da empresa contratada e encaminhado a este Poder, a empresa supracitada solicitou, além da renovação do contrato, a proposta de aplicação do reajuste a que teria direito, utilizando-se o índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, em consonância com a Cláusula Décima Primeira, item 11.2, do Contrato nº 011/2022, firmado entre as partes.

Sobre o reajuste proposto, verifica-se que a sua exequibilidade se encontra em sintonia com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, item 11.2, do Contrato nº 11/2022, o qual consigna que o preço poderá ser reajustado anualmente, utilizando a variação dos últimos 12 (doze) meses apurados do IPCA, cujo cálculo, no período de 03/2022 a 02/2023, resultou no percentual de 5,5963% (cinco vírgula cinco mil novecentos e sessenta e três por cento).

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Em relação às recomendações apontadas pelo Controle Interno, a Divisão de Contratos e Licitações, no Despacho 13, acostou novas Minutas de Justificativa e do 1º Termo Aditivo, utilizando como fundamentação para o implemento do reajuste no presente aditivo o art. 57, § 4º, da Instrução Normativa nº 05/2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, segundo o qual, o reajuste, quando coincidir com a prorrogação contratual, poderá ser formalizado no próprio aditivo de prorrogação:

§ 4º As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

No mesmo Despacho 13, foram acostados novas Certidões de falência e concordata referentes ao 1º, 2º e 4º ofícios, com as respectivas vigências válidas e autenticidade verificada, **restando ainda pendente a Certidão de falência e concordata expedida pelo 3º ofício, o que deve ser providenciado, conforme Parecer Técnico do Controle Interno.**

Por todo o exposto, após análise, opinamos pela viabilidade da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2022, firmado entre este Poder e a **Empresa ASJB CONSULTORIA S/C LTDA., desde que respeitadas as recomendações do Controle interno e da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.**

SMJ.

Aracaju/SE, 12 de abril de 2023.

Vitor Almeida Mendonça
Procurador Judicial

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F09C-A42F-175C-CC5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 12/04/2023 08:45:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/F09C-A42F-175C-CC5E>